



Rubrica do Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981

ASSUNTO:
Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988

INICIATIVA:
Mesa Diretora da Câmara Municipal

HISTÓRICO:
O Presidente da Câmara Municipal, no cumprimento de suas atribuições, tem o direito de propor ao Poder Executivo municipal, no que concerne ao qual foram os ventos, os de que estiverem de acordo com o serviço público municipal.

AUTUAÇÃO
Aos ... dias do mês de ... do ano de ... mil novecentos e oitenta e ..., autuo o ... supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1981 a 1981
Presidente: ...
Vice-Presidente: ...
1º Secretário: ...
2º Secretário: ...



Registre-se. Art. 103-32.

Sala das Sessões, 23 / 11 / 1981

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1981

OF/ GP/ Nº 323/81

Ilustre Senhor Presidente :

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973, os Projetos-de-Lei nºs. ~~85~~ e ~~89~~/81 .

Aproveitamos o ensejo para ratificar nossos protestos de consideração .

Atenciosamente

Gilson Caroni

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Valter Sthel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Anua-se
Sala das Sessões. / / 10
(Rubrica do Presidente)

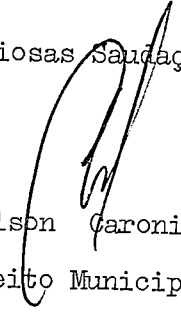
MESSAGEM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Encaminhamos à sua consideração, e esperada aprovação por essa ilustre Casa de Leis, o incluso Projeto elaborado por este Executivo . Visa ele, à semelhança do que ocorre no meio militar, e no Judiciário, a premiar o funcionário público municipal que, após uma vida de serviços prestados ao Município, chegue ao fim de sua carreira, ou esteja estacionado em cargo de determinado nível, onde deverá ser aposentado . A esse funcionário, se aprovado o presente Projeto, será propiciada uma vantagem que irá melhorar um pouco os proventos que lhe caberão, a partir daí .

Certo de que sejamos entendidos nesta iniciativa, apresentamos aos ilustres Legisladores nossas

Atenciosas Saudações


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Registre-se. Autua-se
Sala das Sessões /19..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

(Rubrica do Presidente)

LEI Nº 2244, de 07/12/81

PROJETO-DE-LEI Nº 022/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sancio
no a seguinte Lei :

Artigo 1º - O funcionário público municipal, ao aposentar -se
terá direito a promoção ao nível imediatamente su
perior, ao que ocupar, ao qual levará as vantagens de que estiver se be
neficiando no serviço público municipal .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1981

Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Registre-se. Autoq-50.
Sala das Sessões. 19

(Rubrica do Presidente)

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Encaminhamos à sua consideração, e esperada aprovação por essa ilustre Casa de Leis, o incluso Projeto elaborado por este Executivo . Visa ele, à semelhança do que ocorre no meio militar, e no Judiciário, a premiar o funcionário público municipal que, após uma vida de serviços prestados ao Município, chegue ao fim de sua carreira, ou esteja estacionado em cargo de determinado nível, onde deverá ser aposentado . A esse funcionário, se aprovado o presente Projeto, será propiciada uma vantagem que irá melhorar um pouco os proventos que lhe caberão, a partir daí .

Certo de que sejamos entendidos nesta iniciativa, apresentamos aos ilustres Legisladores nossas

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 022/81

Registro em 10/11/81

Sala das Sessões / 10/11/81


(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sancio
no a seguinte Lei :

Artigo 1º - O funcionário público municipal, ao aposentar-se
terá direito a promoção ao nível imediatamente su-
perior, ao que ocupar, ao qual levará as vantagens de que estiver se be-
neficiando no serviço público municipal .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

INSCRIÇÃO

Registado em 19/11/19
Sala de...
(Rubrica do Presidente)

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Encaminhamos à sua consideração, e esperada aprovação por essa ilustre Casa de Leis, o incluso Projeto elaborado por este Executivo . Visa ele, à semelhança do que ocorre no meio militar, e no Judiciário, a premiar o funcionário público municipal que, após uma vida de serviços prestados ao Município, chegou ao fim de sua carreira, ou esteja estacionado em cargo de determinado nível, onde deverá ser aposentado . A esse funcionário, se aprovado o presente Projeto, será propiciada uma vantagem que irá melhorar um pouco os proventos que lhe caberão, a partir daí .

Certo de que sejamos entendidos nesta iniciativa, apresentamos aos ilustres Legisladores nossos

Atenciosas Sincerações

Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 022/81


Registre-se. 11/11/81
Sala das 11/11/81
/19
(Assinatura do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, DECRETA e su sancio
no a seguinte Lei :

Artigo 1º - O funcionário público municipal, ao aposentar -se
terá direito a promoção ao nível imediatamente su
perior, ao que ocupar, ao qual levará as vantagens de que estiver se be
neficiando no serviço público municipal .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO


MEMORANDO

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Encaminhamos à sua consideração, e esperada aprovação por essa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto elaborado por este Executivo . Visa ele, à semelhança do que ocorre no meio militar, e no Judiciário, a premiar o funcionário público municipal que, após uma vida de serviços prestados ao Município, chegue ao fim de sua carreira, ou esteja estacionado em cargo de determinado nível, onde deverá ser aposentado . A esse funcionário, se aprovado o presente Projeto, será propiciada uma vantagem que irá melhorar um pouco os proventos que lhe caberão, a partir daí .

Certo de que sejamos entendidos nesta iniciativa, apresentamos aos ilustres Legisladores nossos

Atenciosas Saudações


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO


LEI Nº 022/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, DECRETA e em conseqüência
no o seguinte Lei :

Artigo 1º - O funcionário público municipal, ao apresentar-se
terá direito a promoção ao nível imediatamente su-
perior, ao qual cumprir, no qual haverá as vantagens de que estiver no
exercício no serviço público municipal .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1981


Wilson Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões, 30 / 11 / 19 81

(Rubrica do Presidente)

Jalber

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 30 / 11 / 19 81

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Jalber

Comissão de Justiça e Redação.
Ao Vereador

do Coelho

para relatar.

Sala das Comissões, 30 / 11 / 19 81

(Presidente da Comissão)

José Antônio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Educação
PROJETO DE Lei Nº 99/81
INICIATIVA: Executivo Municipal
RELATOR: Ito Coelho

Relatório

A matéria é Constitucional
e legal.

Parecer

Sela aprovada.

Sala das Comissões, 30/11/1981

[Signature]
[Signature]
Atos de em desdubos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

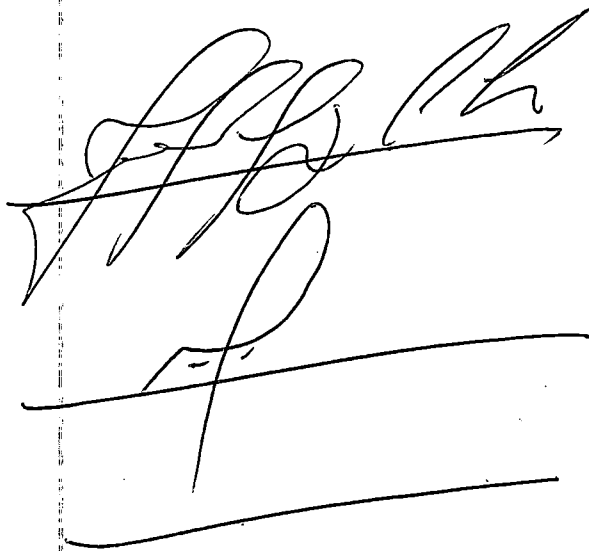
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos
PROJETO DE Lei N° 89/81
INICIATIVA: Poder Executivo
RELATOR: Juracy Magalhães Gomes

Parecer

De acordo com a CTR, pela
aprovação

Sala das Comissões, 30/11/1981





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 89/81.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário público municipal, ao aposentar-se terá direito a promoção ao nível imediatamente superior, ao que ocupar, ao qual levará as vantagens de que estiver se beneficiando no serviço público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1981.

VALTER SHEL COCK
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
27/11/81	089/81
DESTINO:	COGIDO:
America - L.P.L-313/Cm	